Hora Partida H M Hora Previsível Chegada H M
Observações:
Local, Data

303035818

## MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 6019/2010

Para os devidos efeitos, torno público que por meu despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano e na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19/05/2009, tendo sido publicitada lista de classificação final dos candidatos em 10/02/10, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, celebre — se contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Luís Miguel Bonifácio Marques Faustino, Maria Conceição Patrício Soeiro Santos, Amândio Joaquim Nunes Terras e Patrícia Alexandra Achando Ginja, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da Tabela Remuneratória Única — (475€).

Celorico da Beira, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

302974689

### Aviso n.º 6020/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), a que se refere o aviso datado de vinte e oito de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 96, de 19/05/2009, homologada por despacho do Sr. Presidente de 04/03/2010.

Candidatos aprovados:

1.º Lugar: Sandra Maria Almeida Silva Dias — 18.24 valores
2.º Lugar: Isabel Maria Lopes Rodrigues — 16.30 valores
3.º Lugar: José Manuel Sequeira Sousa — 16.23 valores
4.º Lugar: Maria Augusta Jesus Dias — 14.83 valores

Paços do Município de Celorico da Beira, 04 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303000152

## MUNICÍPIO DE CORUCHE

### Regulamento n.º 291/2010

**Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para Adaptação à Nova Redacção do Decreto-Lei n.º 555/99**

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 3 de Março de 2010, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para Adaptação à nova Redacção do Dec. Lei n.º 555/99. Todos os interessados deverão no prazo de 30 dias apresentar as suas sugestões, por forma escrita, no edifício dos Paços do Concelho.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Coruche, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes).*

#### Nota Justificativa

No dia 3 de Março de 2008 entrou em vigor a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual fixou o regime jurídico da urbanização e da edificação, a que nos habituámos a designar por RJUE.

Mantém-se neste diploma o dever de os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovarem regulamentos municipais da urbanização e ou da edificação, frequentemente designados por RMUE, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, de acordo com a lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Entendendo-se, tal como antes, que a norma em questão — artigo 3.º, contém, *in fine,* dois segmentos diferenciados — um primeiro abarcando e conjugando as disposições técnicas com as administrativas e um segundo visando a fixação de valores e critérios definidores das taxas a aplicar às operações urbanísticas.

Assim, agasalhados neste entendimento a que se aliam razões de ordem prática, nomeadamente a fácil percepção e enquadramento consoante o momento da sua aplicação pelo utilizador e destinatário, o presente Regulamento visa, revendo o anterior, dar cumprimento àquele mesmo normativo, fixando os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007 operaram-se no ordenamento jurídico de urbanização e edificação significativas mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos e no reforço da responsabilização de cada interveniente.

Além do mais, decorreram já vários anos desde o início de vigência do anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), pelo que se torna imperioso ajustar o mesmo quer à nova realidade jurídica, quer à actual realidade do município.

Nesta circunstância, constituem objectivos da presente revisão:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico/construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projectos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere a execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Nesta senda, o presente Regulamento conterá três Capítulos, destacando-se o Capítulo II atinente às Normas Técnicas, constituindo o seu sustentáculo dado a importância das matérias abrangidas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Coruche, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, também abreviadamente designado por RMUE.

## CAPÍTULO I

## Objecto e âmbito

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pelos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou regime jurídico da urbanização e edificação e que doravante abreviadamente será designado por RJUE, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

**Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

*a*) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente,